

Auditoria Externa Independente

Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG (PG025) – Ciclo 03

Abril/2023



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Procedimento de Avaliação Individual (PAI) contendo o descritivo dos procedimentos de verificação planejados pela EY para acompanhamento do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG (PG025).

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	04/10/2019	EY	Emissão do documento.
02	24/08/2021	EY	Emissão da segunda versão contemplando os procedimentos planejados para o ciclo 02 de acompanhamento do Programa.
03	27/04/2022	EY	Emissão da terceira versão contemplando a atualização dos procedimentos executados no ciclo 02 de acompanhamento do Programa.
04	28/04/2023	EY	Emissão da quarta versão contemplando os procedimentos planejados para o ciclo 03 de acompanhamento do Programa.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Objetivos	4
1.2.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
1.3.	Documentos de Referência.....	5
2.	Contextualização do Programa	6
3.	Procedimentos de Avaliação de Projetos e Processos do Programa	9
3.1.	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do plantio florestal em Áreas de Preservação Permanente (APP) e remanescentes de vegetação, conforme disposto na cláusula 159 do TTAC, Deliberação CIF nº 613 e estabelecido no documento de Definição do Programa (julho/2020).....	10
3.2.	Verificação de evidências da realização, pela Fundação Renova, do Projeto de regularização das calhas, margens, e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no trecho montante da UHE Risoleta Neves, conforme disposto na cláusula 160 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (julho/2020).....	11
3.3.	Verificação do endereçamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria assinalados no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02, emitido pela EY em 27 de abril de 2022.....	12
3.4.	Verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG025	12
3.5.	Verificação de resultados do indicador I02 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa.....	12
3.6.	Verificação de resultados do indicador I04 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa.....	13
3.7.	Verificação de resultados do indicador I05 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa.....	13
3.8.	Verificação de resultados do indicador I06 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa.....	13
3.9.	Verificação de resultados do indicador I07 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa.....	14
3.10.	Verificação de resultados do indicador I08 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa	14
4.	Considerações sobre os resultados	16

1. Introdução

1.1. Objetivos

Este documento, denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), objetiva apresentar os procedimentos planejados pela EY para avaliar a correspondência entre as ações executadas pela Fundação Renova e os projetos, processos e indicadores que compõem o Programa, de acordo com as diretrizes previstas nos seguintes documentos balizadores: documento de Definição do Programa aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF); Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC); Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”); Notas Técnicas emitidas pela Câmara Técnica (CT); e Deliberações emitidas pelo CIF. Adicionalmente, a elaboração dos procedimentos se baseou nas informações obtidas junto à Fundação Renova durante a etapa de Entendimento do Programa.

A realização dos procedimentos previstos no PAI poderá ocorrer de forma preliminar, durante o transcorrer das ações previstas no Programa, ou de forma definitiva, no momento de sua conclusão e encerramento pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF. A execução destes procedimentos visa possibilitar o acompanhamento do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas ou corretivas pela Fundação Renova na execução do Programa.

Caso seja necessário, este documento poderá ser atualizado durante o ciclo de acompanhamento para adequação de premissas, ajustes e critérios dos procedimentos previstos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no próximo ciclo, para atendimento a novas demandas decorrentes de alterações no documento de Definição do Programa; mudanças nos processos, projetos e indicadores do Programa realizados pela Fundação Renova; ou ainda, após sinalização pela Fundação Renova do atendimento aos critérios de encerramento do Programa, desde que aprovados pelo CIF.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a preparação do Relatório de Acompanhamento do Programa. A EY compartilhará a versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas ou preventivas a serem tomadas em resposta às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do Relatório.

A leitura deste documento deve ser realizada em conjunto com o Procedimento Operacional Padrão (POP) que detalha a estratégia geral de avaliação adotada pela EY para acompanhamento dos Programas constantes no TTAC e no TAC Governança. Em setembro de 2022, a EY emitiu a versão 7 do POP, através do ofício 68/2022/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, Metodologia Amostral e outros aspectos relevantes.

1.2. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **APP:** Área de Preservação Permanente;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-FLOR:** Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água;
- **EY:** Ernst & Young;
- **PAI:** Procedimentos de Avaliação Individual;
- **PG025:** Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PSA:** Pagamento por Serviços Ambientais;
- **SGS:** Sistema de Gestão de Stakeholders;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta; e,
- **UT:** Unidade de Trabalho.

1.3. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário nº 01 – Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha, no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR);
- POP;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Contextualização do Programa

O Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG (PG025) é executado pela Fundação Renova em atendimento ao disposto nas cláusulas 158 a 160 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), conforme a seguir:

CLÁUSULA 158: Caberá à FUNDAÇÃO efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, com extensão total de 800 ha (oitocentos hectares) e conclusão até o último dia útil de junho de 2016, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS¹.

CLÁUSULA 159: Deverá, também, recuperar 2.000ha (dois mil hectares) na ÁREA AMBIENTAL 1 nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação das ações referidas no caput se dará em um prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura deste Acordo, com 6 (seis) anos complementares de manutenção, conforme cronograma a ser estabelecido no respectivo programa.

CLÁUSULA 160: Deverá ser feita pela FUNDAÇÃO a regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves, a ser aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO²: É obrigação da FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos, nos termos estipulados na CLÁUSULA 151³.

De acordo com o documento de Definição do Programa, elaborado pela Fundação Renova em julho de 2020 e aprovado pela Deliberação CIF nº 491, de 09 de abril de 2021, o Programa tem como objetivo: *“a recuperação da área diretamente impactada pelo rompimento da barragem de Fundão (área com depósito de rejeitos localizada nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado – MG).”* Vale ressaltar que a Deliberação CIF nº 81, de 04 de agosto de 2017, recomenda a homologação da versão do TTAC contendo, entre outros itens, a inclusão do município de Ponte Nova (MG) na Área Ambiental 1, porém, a EY não identificou evidências posteriores a essa determinação.

Na Tabela 1, são apresentados os três projetos previstos no documento de Definição do Programa (julho/2020), bem como os seus objetivos, as cláusulas do TTAC à qual estão relacionados e o *status* em que se encontram, conforme informações obtidas nas reuniões de entendimento realizadas pela EY com a equipe do PG025, entre os dias 16 de dezembro de 2022 e 24 de janeiro de 2023, e documentos disponibilizados à EY.

Tabela 1 - Processos e Projetos do PG025

Processos/Projetos	Cláusula do TTAC	Objetivos	Status informado pela Fundação Renova ⁴
Projeto de Plantio Emergencial	158	Efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas de crescimento rápido, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, em uma área total de 800 hectares (ha).	O projeto da cláusula 158 do TTAC, que trata da revegetação emergencial, foi encerrado nos termos da Deliberação nº 433, emitida pelo CIF em 16 de setembro de 2020, a qual prevê que o monitoramento e a

¹ ÓRGÃOS AMBIENTAIS: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA/ES; Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG; Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; Instituto Estadual de Florestas -IEF/MG; Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM/MG.

² Cumpre destacar que não foram identificadas ações vinculadas com o parágrafo único da cláusula 160 do TTAC no documento de Definição do Programa (julho/2020). Diante disso, não foram previstos pela EY procedimentos de verificação neste ciclo de acompanhamento do PG025.

³ CLÁUSULA 151: Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região.

⁴ As informações inseridas nessa coluna foram obtidas junto à Fundação Renova durante as reuniões de entendimento do Programa.

Processos/Projetos	Cláusula do TTAC	Objetivos	Status informado pela Fundação Renova ⁴
			manutenção da área objeto da cláusula 158 serão continuados nos termos da cláusula 159. A EY realizou a verificação do atendimento da cláusula, que foi apresentada no Relatório de Asseguração Razoável da cláusula 158, em dezembro de 2020.
Projeto de Restauração florestal em propriedades Rurais	159	Recuperar as áreas de APP e remanescentes de vegetação nativa inseridas nas áreas impactadas na Área Ambiental 1, localizadas nos municípios de Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG).	A Fundação Renova realizou o protocolo de relatório técnico parcial de conclusão da cláusula 159 do TTAC na CT-FLOR e no CIF em 21 de agosto de 2020. De acordo com a equipe do Programa, essa etapa foi finalizada em março de 2021. Posteriormente, encaminhou à CT-FLOR no dia 23 de julho de 2021, o "Relatório de Conclusão da restauração florestal, fase 03 da Recuperação da Área Ambiental 1 – Cláusula 159 do TTAC", com evidências atualizadas da conclusão da implantação das atividades da cláusula 159 do TTAC. Cumpre destacar que o relatório não foi protocolado no CIF e que a Fundação Renova informou à EY, no dia 22 de dezembro de 2022, que a CT-FLOR, até aquela data, não havia concluído a avaliação do referido documento.
Projeto de Regularização das Calhas, Margens, e Controle de Processos Erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no Trecho Montante da UHE Risoleta Neves	160	Efetuar a Regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves.	As obras de bioengenharia foram concluídas em 22 de dezembro de 2017. Em fevereiro de 2018, a Fundação Renova protocolou a versão final do relatório de conclusão da cláusula 160 e seus anexos junto à CT-FLOR, a qual contempla os ajustes solicitados pela referida CT sobre a versão anterior. A Fundação Renova informou, em dezembro de 2022, que não havia recebido devolutiva do CIF ou da CT-FLOR relativa à entrega para encerramento da cláusula 160 do TTAC.

No que tange à cláusula 159 do TTAC, a EY apresenta a seguir considerações que impactam nos procedimentos desenvolvidos para este ciclo de acompanhamento:

- **Perímetro/delimitação da Área Ambiental 1:** a Área Ambiental 1, segundo o TTAC consiste nas “áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO”. No entanto, não foi identificada uma formalização e/ou aprovação do perímetro/delimitação dessa área, o que impede a EY de verificar se o PG025 executou as ações previstas cláusula 159 do TTAC na Área Ambiental 1.
- **Definição do quantitativo em hectares no âmbito da Área Ambiental 1 a ser restaurada/recuperada pelo Programa:** a cláusula 159 do TTAC determina a recuperação de 2.000 ha da Área Ambiental 1. Em contrapartida, o documento de Definição do Programa (julho/2020) foi aprovado com o quantitativo de cerca de 561,04 ha. Apesar disto, o CIF, por meio da Deliberação nº 491 que aprova esse documento, em seu item 2, determina a continuidade das discussões relativas ao quantitativo de área a ser restaurada/recuperada. Contudo, posteriormente à emissão dessa deliberação, não foram identificadas notas técnicas, deliberações ou revisões extraordinárias do TTAC que contenham um posicionamento definitivo acerca do novo quantitativo de áreas a serem restauradas. Diante disso, neste ciclo de acompanhamento será realizado procedimento de recálculo da área recuperada e comparação do

resultado com os 561,04 ha previstos no documento de Definição do Programa (julho/2020). Eventuais mudanças no quantitativo a ser recuperado serão reavaliadas em ciclos futuros de acompanhamento do Programa.

Por fim, no Relatório de Acompanhamento do PG025, emitido pela EY em 27 de abril de 2022, foram reportados 23 Pontos de Auditoria. Dessa forma, a Fundação Renova estabeleceu Planos de Ação e respectivos prazos visando endereçar os Pontos de Auditoria identificados, que serão objeto de avaliação pela EY neste ciclo.

Considerando as informações obtidas pela EY, nos capítulos seguintes serão apresentados os procedimentos de verificação previstos para o ciclo 03 de acompanhamento do PG025.

3. Procedimentos de Avaliação de Projetos e Processos do Programa

Em consulta ao documento de Definição do Programa (julho/2020), foram identificados três projetos e seus respectivos objetivos, conforme se segue:

- Projeto de Plantio Emergencial⁵: efetuar a revegetação inicial, emergencial e temporária, por gramíneas e leguminosas de crescimento rápido, visando a diminuição da erosão laminar e eólica, em uma área total de 800 ha;
- Projeto de Restauração Florestal em Propriedades Rurais: recuperar as áreas de APP e remanescentes de vegetação nativa inseridas nas áreas impactadas na Área Ambiental 1, localizadas nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG; e,
- Projeto de Regularização das Calhas, Margens, e Controle de Processos Erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no Trecho Montante da UHE Risoleta Neves: efetuar a Regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves.

Ainda, neste mesmo documento, foram identificados oito indicadores do Programa, vinculados ao seu encerramento, listados a seguir:

- Indicador I01 - Índice de Cobertura Vegetal;
- Indicador I02 - Índice de solo exposto;
- Indicador I03 - Biomassa Total da Vegetação;
- Indicador I04 - Índice de Redução de Perda de Solo;
- Indicador I05 - Diversidade de Espécies Nativas para Cenários A, B e C;
- Indicador I06 - Densidade Total de Espécies Nativas (Mudas + Regenerantes) – Cenários A, B e C;
- Indicador I07 - Controle de Espécies Invasoras – Cenários B e C; e,
- Indicador I08 - Índice de solo exposto – Cenários B e C.

Os indicadores I02, I04, I05, I06, I07, I08 farão parte do escopo deste ciclo de acompanhamento. Já os indicadores I01 e I03 não serão objeto de verificação da EY, uma vez que, conforme o documento de Definição do Programa (julho/2020), estão vinculados Projeto de Plantio Emergencial, previsto na cláusula 158 do TTAC, que foi avaliada em Relatório de Asseguração Razoável emitido pela EY em dezembro de 2020 e encerrada nos termos da Deliberação CIF nº 433. Ressalta-se que a Taxonomia do PG025, ainda pendente de aprovação pela CT-FLOR e pelo CIF, também reforça o vínculo dos dois indicadores – I01 e I03 – com a cláusula 158 do TTAC. Quando o documento em questão for aprovado, a EY ressalta que eventuais mudanças na relação entre indicadores e cláusulas podem refletir nos procedimentos a serem executados em futuros ciclos de acompanhamento pela EY.

Na Tabela 02 abaixo, são listados os procedimentos planejados pela EY para acompanhamento dos projetos do PG025, bem como para verificação da medição de indicadores. Adicionalmente, serão executados procedimentos para verificação das manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG025, bem como de evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY nos ciclos de acompanhamento anteriores. Nos tópicos seguintes, será apresentada a descrição de cada procedimento, incluindo os objetivos e critérios de seleção de amostra a serem adotados.

Tabela 2 – Procedimentos de Acompanhamento Planejados

Nº	Título do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do plantio florestal em Áreas de Preservação Permanente (APP) e remanescentes de vegetação, conforme disposto na cláusula 159 do TTAC, Deliberação CIF nº 613 e estabelecido no documento de Definição do Programa (julho/2020)

⁵ O projeto da cláusula 158 do TTAC, que trata da revegetação emergencial, foi encerrado nos termos da Deliberação CIF nº 433, emitida em 16 de setembro de 2020, a qual prevê que o monitoramento e manutenção da área objeto da cláusula 158 serão continuados nos termos da cláusula 159 do TTAC. Tendo em vista que a EY emitiu um Relatório de Asseguração Razoável referente ao projeto previsto na cláusula 158, em dezembro de 2020, o Projeto de Plantio Emergencial não será escopo do presente ciclo de acompanhamento por parte da EY.

Nº	Título do Procedimento
2	Verificação de evidências da realização, pela Fundação Renova, do Projeto de regularização das calhas, margens, e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no trecho montante da UHE Risoleta Neves, conforme disposto na cláusula 160 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (julho/2020)
3	Verificação do endereçamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria assinalados no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02, emitido pela EY em 27 de abril de 2022
4	Verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG025
5	Verificação de resultados do indicador I02 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa
6	Verificação de resultados do indicador I04 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa
7	Verificação de resultados do indicador I05 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa
8	Verificação de resultados do indicador I06 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa
9	Verificação de resultados do indicador I07 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa
10	Verificação de resultados do indicador I08 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais durante o ciclo de acompanhamento, para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o Relatório de Acompanhamento do Programa a ser emitido, sem que isso esteja condicionado à aprovação prévia pela Fundação Renova, CT-FLOR e CIF.

3.1. **Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do plantio florestal em Áreas de Preservação Permanente (APP) e remanescentes de vegetação, conforme disposto na cláusula 159 do TTAC, Deliberação CIF nº 613 e estabelecido no documento de Definição do Programa (julho/2020)**

Objetivo do procedimento: Verificar a execução do plantio florestal em APPs e remanescentes de vegetação nativa, inseridas nas áreas impactadas da Área Ambiental 1, conforme descrito nas diretrizes apresentadas no documento de Definição do Programa (julho/2020), bem como o atendimento ao item 2 da Deliberação nº 613, emitida pelo CIF em 16 de setembro de 2022.

Detalhamento do procedimento: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

- Verificar se os campos-chaves das bases de dados “Restauração Florestal *As Built*” (ex.: “nome do proprietário”, “município”, “modelo de restauração” e “identificador da Unidade de Trabalho”, etc.) e “Aderência ao PG25”⁶ (ex.: “nome do proprietário”, “município”, “GEO” e “status aderência cláusula 159”, etc.) estão preenchidos conforme a natureza da informação e/ou conforme o escopo do Programa.

Critério amostral: 100% dos registros contemplados nas bases de dados “Restauração Florestal *As Built*” e “Aderência ao PG25” da Fundação Renova no âmbito do PG025.

- Verificar se os registros contidos na base de dados de “Restauração Florestal *As Built*” estão refletidos na base de dados “Aderência ao PG25”, e para os registros não identificados, verificar evidências da desistência por parte do proprietário ou exclusão do Programa.

Critério amostral: 100% dos registros contemplados na base de dados “Restauração Florestal *As Built*” da Fundação Renova no âmbito do PG025. Para os registros não identificados, selecionaremos amostra aleatória estatística de 10% da população com, no mínimo, cinco e, no máximo, 25 itens, cujo

⁶ De acordo a Fundação Renova, a etapa de implantação foi finalizada em 23 de julho de 2021 com o protocolo do “Relatório de Conclusão da restauração florestal, fase 3 da Recuperação da Área Ambiental 1 – Cláusula 159 do TTAC” e da base de dados “Restauração Florestal *As Built*” na CT-FLOR. Após essa data, toda alteração ou adição de novos ingressantes é realizada por meio de controle interno da equipe do PG025 em outra base de dados, denominada “Aderência ao PG25”.

cálculo será realizado conforme tamanho da população de proprietários da base de dados de Restauro Florestal *As Built* não identificados na base de dados “Aderência ao PG25”.

- c) Recalcular o somatório das áreas com vegetação nativa restauradas, conforme imagem de satélite, e compará-lo com o quantitativo da base de dados de Restauro Florestal *As Built* e com o quantitativo de 561,04 hectares previsto no documento de Definição do Programa (julho/2020).

Critério amostral: 100% das imagens de satélite das áreas com vegetação nativa restauradas inseridas nos municípios de Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG), conforme previsto na cláusula 159 do TTAC.

- d) Verificar, por meio de inspeção física, se as ações de restauração florestal estão em consonância com os critérios técnicos de implantação registrados no *as built* de cada Unidade de Trabalho, bem como com o Anexo IV do documento de Definição do Programa (julho/2020), intitulado “Lista de espécies florestais endêmicas da bacia do Rio Doce a serem utilizadas nos programas de reflorestamento”. Adicionalmente, verificar se as metas definidas pela Fundação Renova no documento de Definição do Programa (julho/2020) de monitoramento de qualidade (taxa de mortalidade, controle de qualidade no plantio e controle de qualidade da proteção florestal) foram alcançadas nas áreas avaliadas.

Critério amostral: Amostra de propriedades ativas no PG025 da base de dados “Aderência ao PG25” estratificada com base nos municípios definidos na cláusula 159 do TTAC, isto é, Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG). A seleção se baseará preferencialmente em critérios de representatividade (priorizar propriedades com maiores áreas em hectares em relação ao total restaurado) e de logística (priorizar propriedades que estejam próximas entre si no itinerário a ser traçado, para fins de otimização do tempo e do custo da visita).

- e) Verificar a documentação suporte que evidencie o atendimento às ações e prazos para execução de projeto complementar de recuperação da Área Ambiental 1, conforme resultados da Operação Augias, Fase Juno III e apresentado no item 2 da Deliberação nº 613.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao atendimento do item 2 da Deliberação nº 613.

- f) Verificar se as atividades de monitoramento e manutenção do restauro florestal das Unidades de Trabalho foram executadas conforme prazos estabelecidos no documento de Definição do Programa (julho/2020) e cláusula 159 do TTAC.

Critério amostral: Amostra aleatória estatística de 10% da população com no mínimo cinco e máximo de 25 itens, calculada a partir da quantidade de registros da base de dados de controle das ações de monitoramento e manutenção.

3.2. Verificação de evidências da realização, pela Fundação Renova, do Projeto de regularização das calhas, margens, e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no trecho montante da UHE Risoleta Neves, conforme disposto na cláusula 160 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (julho/2020)

Objetivo do procedimento: Verificar evidências da execução, pela Fundação Renova, do projeto de regularização das calhas, margens, e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no trecho montante da UHE Risoleta Neves, em conformidade com as diretrizes apresentadas no documento de Definição do Programa (julho/2020).

Detalhamento dos procedimentos: Verificar a finalização das atividades do Projeto de regularização das calhas, margens, e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no trecho montante da UHE Risoleta Neves, conforme prazo determinado pela cláusula 160 do TTAC e se os *as built* foram protocolados e aprovados pela CT-FLOR e pelo CIF.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao protocolo dos *as built* referentes à cláusula 160 do TTAC.

3.3. Verificação do endereçamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria assinalados no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02, emitido pela EY em 27 de abril de 2022

Objetivo do procedimento: Verificar as evidências do endereçamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG (PG025) - Ciclo 02, emitido em 27 de abril de 2022.

Detalhamento dos procedimentos: Serão solicitadas à Fundação Renova evidências de endereçamento pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG (PG025) - Ciclo 02, observando também o atendimento dos prazos propostos pela Fundação Renova.

Critério amostral: 100% dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – MG (PG025) - Ciclo 02, exceto aqueles relacionados aos indicadores I02, I04, I05, I06, I07 e I08, que serão verificados em procedimentos à parte.

3.4. Verificação do tempo despendido para retorno às manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG025

Objetivo do procedimento: Verificar o tempo despendido pela Fundação Renova para retorno às manifestações registradas no SGS e direcionadas ao PG025, conforme determinação da Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

Detalhamento dos procedimentos: A partir das manifestações respondidas e em tratamento, registradas no SGS até 31 de dezembro de 2022 e direcionadas ao PG025, verificar o cumprimento do prazo de 20 dias para resposta à manifestação, a contar da data do registro, de acordo com a Deliberação CIF nº 105.

Critério amostral: 100% das manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG025.

3.5. Verificação de resultados do indicador I02 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I02 - Índice de Solo Exposto, publicados pela Fundação Renova em seus relatórios periódicos de atividades do Programa, verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado.

Detalhamento do procedimento: O procedimento será executado em duas etapas, conforme segue:

- a) Verificar evidências de endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG025.020 e PG025.021, apresentados pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG025 - Ciclo 02, emitido em abril de 2022.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao endereçamento dos Pontos de Auditoria PG025.020 e PG025.021 a serem disponibilizadas pela Fundação Renova.

- b) Verificar evidências que suportem o cálculo da área total com solo exposto, bem como a área total passível de revegetação emergencial/inicial, consideradas para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-FLOR e pelo CIF.

Critério amostral: Verificação da última aferição do indicador no período coberto pelos procedimentos descritos neste documento.

3.6. Verificação de resultados do indicador I04 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I04 - Índice de Redução de Perda de Solo, publicados pela Fundação Renova em seus relatórios periódicos de atividades do Programa, verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformat os cálculos realizados para a obtenção do resultado.

Detalhamento do procedimento: O procedimento será executado em duas etapas, conforme segue:

- a) Verificar evidências de endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG025.026 e PG025.027, apresentados pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG025 - Ciclo 02, emitido em abril de 2022.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao endereçamento dos Pontos de Auditoria PG025.026 e PG025.027 a serem disponibilizadas pela Fundação Renova;

- b) Verificar evidências que suportem o cálculo da perda do solo nas parcelas de monitoramento tratadas por bioengenharia, bem como da perda do solo nas parcelas de monitoramento de controle consideradas para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-FLOR e pelo CIF.

Critério amostral: Verificação da última aferição do indicador no período coberto pelos procedimentos descritos neste documento.

3.7. Verificação de resultados do indicador I05 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I05 - Diversidade de Espécies Nativas para Cenários A, B e C, publicados pela Fundação Renova em seus relatórios periódicos de atividades do Programa, verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformat os cálculos realizados para a obtenção do resultado.

Detalhamento do procedimento: O procedimento será executado em duas etapas, conforme segue:

- a) Verificar evidências de endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG025.028, apresentado pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG025 - Ciclo 02, emitido em abril de 2022.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao endereçamento do Ponto de Auditoria PG025.028 a serem disponibilizadas pela Fundação Renova.

- b) Verificar evidências que suportem o cálculo da diversidade de espécies nativas após intervenção, bem como da diversidade de espécies nativas do ecossistema de referência, consideradas para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-FLOR e pelo CIF. Adicionalmente, verificar por meio de inspeção física, se o indicador atingiu a projeção estabelecida, para dois anos de implantação do restauro florestal, conforme Tabela 15 do documento de Definição do Programa (julho/2020).

Critério amostral: Verificação da última aferição do indicador no período coberto pelos procedimentos descritos neste documento. Para a inspeção física, serão selecionadas propriedades que tenham no mínimo dois anos de implantação da restauração florestal.

3.8. Verificação de resultados do indicador I06 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I06 - Densidade Total de Espécies Nativas (Mudas + Regenerantes) – Cenários A, B e C, publicados pela Fundação Renova em seus relatórios

periódicos de atividades do Programa, verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado.

Detalhamento do procedimento: O procedimento será executado em duas etapas, conforme segue:

- a) Verificar evidências de endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG025.029, apresentado pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG025 - Ciclo 02, emitido em abril de 2022.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao endereçamento do Ponto de Auditoria PG025.029 a serem disponibilizadas pela Fundação Renova.

- b) Verificar evidências que suportem o cálculo do número de indivíduos, bem como da área amostral consideradas para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-FLOR e pelo CIF. Adicionalmente, verificar por meio de inspeção física, se o indicador atingiu a projeção estabelecida, para dois anos de implantação do restauro florestal, conforme Tabela 16 do documento de Definição do Programa (julho/2020).

Critério amostral: Verificação da última aferição do indicador no período coberto pelos procedimentos descritos neste documento. Para a inspeção física, serão selecionadas propriedades que tenham no mínimo dois anos de implantação da restauração florestal.

3.9. Verificação de resultados do indicador I07 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I07 - Controle de Espécies Invasoras – Cenários B e C, publicados pela Fundação Renova em seus relatórios periódicos de atividades do Programa, verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado.

Detalhamento do procedimento: O procedimento será executado em duas etapas, conforme segue:

- a) Verificar evidências de endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG025.030, apresentado pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG025 - Ciclo 02, emitido em abril de 2022.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao endereçamento do Ponto de Auditoria PG025.030 a serem disponibilizadas pela Fundação Renova.

- b) Verificar evidências que suportem o cálculo da área total com espécies invasoras, bem como da área total em recuperação florestal (cenários B e C) consideradas para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-FLOR e pelo CIF. Adicionalmente, verificar por meio de inspeção física, se o indicador atingiu a projeção estabelecida, para dois anos de implantação do restauro florestal, conforme Tabela 17 do documento de Definição do Programa (julho/2020).

Critério amostral: Verificação da última aferição do indicador no período coberto pelos procedimentos descritos neste documento. Para a inspeção física, serão selecionadas propriedades que tenham no mínimo dois anos de implantação da restauração florestal.

3.10. Verificação de resultados do indicador I08 reportados pela Fundação Renova em relatórios periódicos de atividades do Programa

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I08 - Índice de solo exposto – Cenários B e C, publicados pela Fundação Renova em seus relatórios periódicos de atividades do Programa, verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado.

Detalhamento do procedimento: O procedimento será executado em duas etapas, conforme segue:

- a) Verificar evidências de endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG025.031, apresentado pela EY no Relatório de Acompanhamento do PG025 - Ciclo 02, emitido em abril de 2022.

Critério amostral: 100% das evidências relacionadas ao endereçamento do Ponto de Auditoria PG025.031 a serem disponibilizadas pela Fundação Renova.

- b) Verificar evidências que suportem o cálculo da área total com solo exposto, bem como da área total em recuperação florestal (cenários B e C) consideradas para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-FLOR e pelo CIF.

Critério amostral: Verificação da última aferição do indicador no período coberto pelos procedimentos descritos neste documento.

4. Considerações sobre os resultados

Os resultados obtidos pela EY a partir da execução dos procedimentos aqui descritos serão apresentados em um outro documento, denominado Relatório de Acompanhamento do Programa. A EY compartilhará a versão preliminar do Relatório com a Fundação Renova via e-mail, a qual deverá encaminhar seus comentários e os Planos de Ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos, junto do prazo e do responsável pela implementação destes. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do Relatório a ser emitida e encaminhada ao CIF, CT-FLOR e Fundação Renova.